



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº. 031/2018.

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos favoráveis -
02 votos contrários e 01 abstenção
Em 03 de Setembro de 2018

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTA
LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, em atividade no veículo de representação, fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao vencimento previsto para o FG-6.

§1º - O detentor da gratificação acima não perceberá o adicional de hora extraordinária (hora-extra).

§2º - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês do exercício ou fração superior a quatorze dias.

§3º - Para efeito de gratificação natalina, esta será computada na razão de um doze avos de seu valor vigente no mês de dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§4º - Enquanto o servidor efetivo estiver percebendo a gratificação prevista no art. 1º desta lei, ficará suspenso o pagamento daquela prevista no art. 2º da Lei 1.202/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação, tendo em vista que o servidor detentor das atribuições de motorista do Prefeito Municipal exerce suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, estando sempre à disposição do Chefe do Poder Executivo, a qualquer hora ou dia, sem receber qualquer adicional pelo labor em horas extraordinárias, percorrendo distâncias e estando, junto com os passageiros, em frequente estado de perigo.

Entende-se que a gratificação aqui proposta remunerará com justiça o servidor que a executa, bem como recompensa os riscos atinentes ao exercício da mesma, o que é notório para aqueles que trafegam nas estradas estaduais e federais, bem como àquelas sem acesso asfáltico como é o caso desta municipalidade.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2018.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal